



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**Lei Municipal nº 264/17**

**“Cria Avaliação Municipal de Davinópolis da Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis e dá outras providências.”**

**IVANILDO PAIVA BARBOSA**, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as metas do Plano Municipal de Educação, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**CONSIDERANDO** que a qualidade da educação básica será aferida, objetivamente, com base no IDEB, calculado e divulgado periodicamente pelo INEP, a partir dos dados sobre rendimento escolar, combinados com o desempenho dos alunos, constantes do censo escolar e do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, composto pela Avaliação Nacional da Educação Básica - ANEB e a Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (Prova Brasil). O IDEB será o indicador objetivo para a verificação do cumprimento de metas fixadas no termo de adesão ao Compromisso.

**CONSIDERANDO** a preocupação com a qualidade da educação e norteia as políticas adotadas pela rede municipal de educação e se explicita no objetivo de atingir, ou até superar os índices e metas estabelecidas para a educação básica, apresentados pelo IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

**Art. 1º.** Fica criada a Avaliação Municipal de Davinópolis – AMDAV a ser planejada, elaborada, organizada, aplicada e demais providencias pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – A Avaliação Municipal de Davinópolis– AMDAV será aplicada anualmente em duas fases:

- a) 1ª Fase: no início do 1º bimestre do ano letivo;
- b) 2ª Fase: no final do 4º bimestre do ano letivo.

**Art. 2º.** A Avaliação Municipal de Davinópolis – AMDAV servirá para diagnóstico e têm o objetivo de avaliar a qualidade do ensino oferecido pelo sistema educacional a partir de testes padronizados. Nos testes aplicados no 5º e 9º (quinto e nono anos) do ensino fundamental, os estudantes



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

responderão a itens (questões) de língua portuguesa, com foco em leitura, e matemática, com foco na resolução de problemas.

**Art. 3º** A partir das informações da Avaliação Municipal de Davinópolis–AMDAV a SEMED, o Departamento Pedagógico e as escolas poderão definir ações voltadas ao aprimoramento da qualidade da educação no município e a redução das desigualdades existentes, promovendo, por exemplo, a correção de distorções e dificuldades identificadas e direcionando seus recursos técnicos e financeiros para áreas identificadas como prioritárias.

**Art. 4º.** A Avaliação Municipal de Davinópolis – AMDAV será aplicada aos alunos do 5º e 9º ano da Educação Básica, conformes os critérios que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Fica facultada a Secretaria Municipal de Educação realizar a aplicação da Avaliação Municipal de Davinópolis – AMDAV aos demais alunos dos outros anos não citados no caput deste artigo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 05 dias do mês de junho de 2017.**

  
**IVANILDO PAIVA BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**

  
**Ires Pereira Carvalho**  
**Secretário Municipal de Educação**